



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

LEI Nº 1.175 DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/- O artigo 4º da Lei nº = 1.133 de 29 de Março de 1972, passa a ter a seguinte redação-

"Artigo 4º/- A Tarifa de Televisão = mencionada no artigo 3º desta Lei, destinada a manutenção = das torres e equipamentos conforme especificam os artigos anteriores, deverá ser depositada mensalmente pelo SAAE para a Prefeitura do Município de Adamantina, conta especial televisão, em estabelecimento bancário indicado pelo Prefeito."

Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 17 DE OUTUBRO DE 1972.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 17 = de Outubro de 1972.

Antônio Casen
ANTÔNIO CASSEN

Chefe do Gabinete